DECRETO N° 1.271
De 10 de agosto de 2006

Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura do Município de Pradópolis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, combinada com o Decreto-Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943 e,

Considerando a necessidade de estabelecer e uniformizar critérios e condições para a realização de descontos em folha de vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

DECRETA:

Art. 1° Os servidores públicos, somente poderão sofrer descontos em sua remuneração ou provento em virtude de determinação legal ou de autorização escrita, nos termos desta Resolução.

Art. 2° Para os fins desta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

I - Consignação: desconto em folha de pagamento dos servidores públicos, podendo ser compulsório ou facultativo;

II - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas;

III - Consignante: a Prefeitura do Município de Pradópolis;

IV - Consignado: o servidor público, que possui desconto em folha de pagamento em face de relação jurídica com o consignatário.

Art. 3° São compulsórias as consignações efetuadas em desconto sobre o vencimento, remuneração ou provento do servidor público ativo ou inativo por força de lei ou decisão judicial, como:

I - contribuições para o Instituto Nacional de Previdência Social;

II – pensão judicial de alimentos;

III - imposto sobre a renda ou proventos de qualquer natureza;

IV – reposição ou indenização ao erário público, principalmente referente a multa de trânsito por negligência, imperícia do condutor do veículo.

V - cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

VI – outros descontos instituídos por lei.

Art. 4° São facultativas as consignações efetuadas em desconto sobre o vencimento, remuneração ou provento do servidor público, mediante autorização formal do servidor, obedecidas as formalidades e o respectivo credenciamento da consignatária, nos termos legais.

Art. 5° Observado o disposto no artigo anterior, poderão ser admitidas consignações facultativas, desde que o encarregado do Setor de Pessoal observe o limite de 30% (trinta por cento) de comprometimento com descontos do salário do servidor público em favor de:

I - mensalidade e pecúlio instituídos para participação de entidade representativa de servidores;

II - contribuição para capitalização a favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal n.° 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

III - mensalidade de seguro de vida instituído em favor do servidor e seus beneficiários e pensionistas, prestado por sociedade seguradora e, entidade representativa de servidores públicos, se estipulante da apólice do seguro em grupo;

IV - mensalidade de plano de benefícios instituído em favor do servidor e seus beneficiários, e pensionista, prestado por entidade de previdência complementar;

V - contribuição em favor de plano de saúde em favor de entidade representativa de servidores públicos;

VI - amortização de financiamento de empréstimo pessoal;

Art. 6° Somente poderá ser consignado desconto de consignação facultativa em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do servidor, em favor do consignátario, por meio de formulário próprio e

individual, na forma do Anexo I e seus apêndices, deste Decreto, com firma reconhecida em cartório, acompanhado da documentação pertinente e destinado ao Setor de Pessoal, podendo ser encaminhado pelo próprio consignatário, sempre observado o limite de comprometimento de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do servidor .

§ 1° Excepcionalmente, a autenticação cartorária será substituída pela validação dos dados pessoais e funcionais pelo Setor de Pessoal, através do encarregado local, para este fim.

Art. 7° O consignatário comunicará formalmente à qualquer alteração cadastral, bem como inclusão ou alteração de consignação.

Art. 8° A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pradópolis por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Pradópolis não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir o desconto previsto no art. 4°.

Art. 9° As consignações serão repassadas aos consignatários, pelo Setor de Pessoal, até 5 (cinco) dias úteis, mediante depósito na conta corrente bancária indicada para esse fim.

§ 1° Os recibos de depósito e demais comprovantes bancários valem como prova do pagamento.

Art. 10. Se a folha de pagamento já houver sido processada, a cessação dos descontos será feita no mês subseqüente, sem que desse fato decorra responsabilidade para a Administração da Prefeitura Municipal de Pradópolis.

Art. 11. O cancelamento de consignações compulsórias sujeita-se aos termos da lei ou do mandado que as tiver determinado.

Art. 12. As atuais consignações existentes na Prefeitura Municipal de Pradópolis deverão se adequar aos termos deste Decreto, no prazo de 6 (seis) meses a partir de sua publicação.

Art. 13. Compete ao encarregado do Setor de Pessoal:

I - adotar as medidas administrativas cabíveis para operacionalizar o presente Decreto;

II - expedir comunicado às atuais consignatárias, cientificando-as das novas regras para consignação em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Pradópolis;

III - observar o limite de comprometimento de cada servidor público, não permitindo ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário com descontos facultativos.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 10 de agosto de 2006

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo